



CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO D&O. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREVIDÊNCIA **FUNDAÇÃO** DE COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO **EXECUTIVO** FEDERAL DO PODER **EMPRESA** FUNPRESP-EXE E A ACE SEGURADORA S.A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar - salas 203/204 - Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. RICARDO PENA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687 e inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio das Resoluções do Conselho Deliberativo nº 03 de 13 de dezembro 2012 e nº 30 de 20 de março de 2014, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ACE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, estabelecida na Avenida Paulista, 1.294, 17° e 18° andares, Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01.310-915, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000032/2014 referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de seguro de responsabilidade civil de executivos (Directors & Officers – D&O), objetivando a proteção a todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, aos diretores e aos empregados da CONTRATANTE, de acordo com a definição constante do Termo de Referência, que, tendo praticado atos regulares de gestão em nome da CONTRATANTE, venham a responder por reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza.

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - A Antar - Salas 203/204

1





Parágrafo único - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a respectiva Apólice, que não poderá contrariar ou inovar substancialmente o presente instrumento e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (anual) de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para a prestação dos serviços previstos neste instrumento e a título de prêmio.

Parágrafo único - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ajustado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo os serviços previstos neste instrumento e a cobertura licitada ser prestados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A apólice cobrirá custos, custas, encargos, honorários (advocatícios, de assistentes técnicos e periciais), depósitos recursais e todas as demais despesas necessárias e razoáveis ao exercício de ampla defesa em processo ou investigação contra qualquer pessoa física que, atuando em nome da CONTRATANTE, tenha sido, seja ou venha a ser, conforme o caso, membro dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da CONTRATANTE, incluindo o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, os Comitês de Assessoramento, a Diretoria-Executiva, as Gerências e Coordenações ou unidades equivalentes e quaisquer outras unidades ou setores da estrutura regimental da CONTRATANTE, ou empregado ou, ainda, representante da CONTRATANTE ou cujo cargo ou função implique na representação de fato ou de direito da CONTRATANTE perante terceiros.

Parágrafo primeiro - Os objetivos principais do seguro D&O objeto deste instrumento consistem nos seguintes:

- a) arcar com os custos da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados, exempregados e colaboradores ou ex-colaboradores da CONTRATANTE, conforme o previsto nesta Cláusula, tais como honorários advocatícios, custas judiciais, peritos, assistentes técnicos, despesas processuais, entre outras, exceto o que for expressamente excluído por este contrato;
- b) arcar com os custos da defesa em procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que os segurados especificados nesta Cláusula sejam demandados, seja a que título for, , inclusive quando se tratar de processo movido por ou perante órgãos fiscalizadores ou reguladores, ainda que integrantes da Administração Pública, incluindo as seguintes hipóteses, entre outras:
- b.1) processos ou procedimentos administrativos, arbitrais ou judiciais, cíveis, criminais, tributários, trabalhistas, previdenciários, ambientais, consumeristas, concorrenciais ou de qualquer outra natureza, sejam decorrentes de atos comissivos ou omissivos;

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Anda - salas

dal \$ alas 303/204 - Bras





- b.2) ações, procedimentos ou processos movidos por órgãos fiscalizadores e reguladores ou outros entes estatais integrantes da Administração Pública;
- b.3) ações, procedimentos ou processos movidos pelos participantes dos Planos ExecPrev e LegisPrev diretamente em face do segurado, com ou sem a inclusão da CONTRATANTE no pólo passivo da demanda;
- b.4) ações, procedimentos ou processos movidos pelo próprio tomador (CONTRATANTE) contra o segurado;
- c) arcar diretamente com os pagamentos objeto da cobertura contratada.

Parágrafo segundo - A garantia contratada refere-se ao pagamento dos custos inerentes ao exercício do direito de defesa por parte dos segurados até o limite máximo coberto pela apólice, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), decorrentes de reclamações iniciadas durante a vigência da apólice ou, quando aplicável, durante o período complementar.

Parágrafo terceiro - Em caso de ocorrência de sinistro ou evento coberto pela apólice nos termos deste instrumento, a indenização será devida a partir da assinatura do presente Contrato, independentemente de já ter havido ou não o pagamento parcial ou total do prêmio.

Parágrafo quarto - A cobertura contratada, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste instrumento ou da apólice, inclui:

- a) retroatividade para abarcar eventos, práticas, atos comissivos ou omissivos ou fatos geradores, ocorridos antes da vigência da apólice, cuja investigação, apuração, procedimento ou processo seja levado ao conhecimento do segurado a partir da assinatura do presente contrato, conforme estabelecido no Edital e em seus anexos;
- b) prazo complementar de 3 (três) anos após o término da vigência da apólice ou de sua última prorrogação, durante o qual poderão ser apresentadas pelos segurados à CONTRATADA reclamações referentes a atos ou fatos ocorridos durante o período de vigência da apólice, sem que isto implique a cobrança de prêmio adicional ou qualquer outro acréscimo ou taxa administrativa;
- c) a defesa de atos referentes a práticas trabalhistas indevidas, tais como condutas discriminatórias, assédio moral, invasão de privacidade, difamação ou calúnia.
- d) extensão aos herdeiros, representantes legais e espólio, relativamente a atos ou fatos praticados pelo segurado;
- e) extensão ao cônjuge em caso de responsabilidade solidária;

f) cobertura para reclamações de segurado contra outro segurado e da CONTRATANTE contra o segurado, seja de que natureza forem.

Edificio Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Antiar

3





Parágrafo quinto - As exclusões da garantia são as seguintes:

- a) ato doloso cometido pelo segurado ou por terceiros em seu benefício quando tiver havido confissão quanto à conduta dolosa ou for esta reconhecida por sentença judicial definitiva proferida em processo em que o segurado figurou como parte;
- b) ato ou fato objeto de reclamações anteriormente apresentadas contra os segurados;
- c) ações ou processos movidos apenas contra a CONTRATANTE (tomadora);
- d) atos de terrorismo devidamente comprovados pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo de vigência da apólice será igual ao prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços e efetuar o pagamento do sinistro/reclamação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação, pelo CONTRATANTE ou pelo segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação do Sinistro. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo CONTRATANTE ou segurado.
- b) Conceder, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o prazo complementar de 3 (três) anos, de acordo com a definição constante do Termo de Referência e deste contrato.
- c) O custeio de defesa será suportado pela CONTRATADA até o final da respectiva demanda, processo, procedimento, investigação, ação ou reclamação, independentemente de sua duração temporal, isto é, até o esgotamento das vias administrativa e judicial, com todos os meios, ações e recursos admitidos pela legislação.

d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 20

4





- e) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- f) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com a sua mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- i) Indicar um preposto, responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- I) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente por todos os serviços e coberturas previstas neste instrumento.
- n) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de gualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- o) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a prestação dos serviços.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar a conferência.
- e) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada.

Parágrafo segundo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os recursos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quarto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 Bloco A - 2º Andari Salas 203/204 Brastlist Oct





Parágrafo quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada comunicação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo sétimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo nono - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = \frac{(IX \div 100)}{365}$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

(6 ÷ 100)

 $\frac{1}{365}$ I = 0.00016438

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 -- Bloco A

ary- Salas 203/204 - Brasilia 4 DR

-





CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

Parágrafo primeiro - Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto - A despeito do disposto no caput desta cláusula e em seus parágrafos anteriores, considerando a evolução da contratação, o seu histórico e os preços de mercado, a CONTRATANTE poderá promover negociação com a CONTRATADA, com vistas obter desconto no valor inicial proposto para viabilizar a prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único - Fica facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas, em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.

b) multa:

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Angar - Salas 203/204





- b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 1997 Bloco A - 29 Andar F Balas 203/204 - Brasilia - DF





Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se: na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, na Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 10/2014 e seus anexos, constante do processo n° 000032/2014, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Salas 203/204

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do PGA da CONTRATANTE, para os exercícios de 2014/2015 e para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes è pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 02 de Abril de 2015.

Pela CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

MAIRTON MACHADO DE SOUZA CPF: 012.072.148-17

Paulo Pereira VP de Afinidades

RG: 13.131.857-3

Testemunhas:

C.I. Nº 2852110-55P)

Nome:

C.I. No:

Alexandre Demos Santos Gerente Filial Brasilia RG: 1.379.453-SSPIDF

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasilia

